



Segunda

É fotocópia a assinatura _____ a _____, _____ a _____, _____ do Livro nº _____
D. _____ e _____, do _____, _____
Este documento é _____
_____ e _____
_____ e _____.

O Abogado _____

CONTA (relatório de despesas)

Art.º 18.º, n.º 1 . . . 30,00

Art.º 18.º, n.º 2 . . . 0,00

Art.º 18.º, n.º 3 . . . 0,00

SOMA PRODUZIDA . . . 30,00

Edição de _____ 80,00

Art.º 20.º, n.º 1 . . . 12,00

Art.º 32.º (despesas) . . . 152,00

TOTAL DA CONTA . . . 274,00

RECIBADA em R. 1580



17
D134
13

- CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO -

No dia catorze de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Secretaria Notarial de Tomar, perante mim Licenciado José Ribeiro de Carvalho e Silva, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro:- ADELINO DA NAZARÉ DIONÍSIO, solteiro, maior.-----

Segundo:- ANTÓNIO ROSA SIMÕES, casado.-----

Terceiro:- JORGE ANTÓNIO LOPES FRANCO, solteiro, de dezoito anos de idade.-----

Quarto:- LIBÓRIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA FROUCO, também solteiro, emancipado com caracter pleno.-----

Quinto:- ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO SALVADOR, casado.-----

Sexto:- ALBINO BERNARDINO LOPES FRANCO, solteiro, de vinte anos de idade, digo, solteiro, maior.-----

Sétimo:- FERNANDO NAZARÉ BRAZ, solteiro, maior.-----

Oitavo:- FERNANDO ROSA MADEIRA, casado.-----

Nono:- FERNANDO ANTÓNIO MARQUES LOPES, solteiro, maior.-----

Décimo:- MANUEL FERREIRA RIBEIRO, casado.-----

Os sexto e oitavo outorgantes são naturais, respectivamente, das freguesias de Atouguia - Vila Nova de Ourém, e de São João Batista, deste concelho, e os restantes da de Asseiceira, também deste concelho, e todos com residência habitual no lugar da Linhaceira, dita freguesia da Asseiceira, á excepção do décimo outorgante que reside em Falagueiro, também da freguesia da Asseiceira.-----

Todos os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei por



Handwritten signature and the number '2' in the top right corner.

declaração dos abonadores adiante nomeados.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, fica constituída uma associação, da qual eles outorgantes são membros da comissão organizadora, e que se regerá pelos estatutos, constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

CONSTITUIÇÃO E FINS

ARTIGO PRIMEIRO:- É organizada e reger-se-á pelos presentes estatutos, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE LINHACEIRA, com sede na Rua Dr. Aurélio Ribeiro, número seis e oito, em Linhaceira, freguesia da Asseiceira, deste concelho de Tomar.

ARTIGO SEGUNDO:- Esta Associação tem por fim proporcionar aos sócios condições que lhes possibilitem desenvolver actividades sociais, políticas, culturais e recreativas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

ARTIGO TERCEIRO:- Compõe-se esta Associação, de duas categorias de sócios: honorários e efectivos.

a) São sócios honorários os indivíduos ou colectividades que prestarem à Associação ou, por seu intermédio, à localidade, serviços que forem julgados relevantes, pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção. Não ficam sujeitos a qualquer contribuição obrigatória.

b) São sócios efectivos, os indivíduos que contribuam com a jóia no acto da inscrição e a quota mensal.



ARTIGO QUARTO:- A admissão de sócios é da competência da Direcção.

ARTIGO QUINTO:- Para ser admitido como sócio efectivo, é necessário que o candidato se proponha por escrito, em impresso próprio, facultado gratuitamente pela Associação.

ARTIGO SEXTO:- Aos sócios competem os seguintes deveres:-

- a) Observância dos Estatutos.
- b) Pugnar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.
- c) Desempenhar, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- d) Pagar a jóia e quotas.

ARTIGO SÉTIMO:- Os sócios têm direito a:-

- a) Tomar parte em Assembleias Gerais.
- b) Votar e ser votados.
- c) Frequentar as instalações da Associação, com pessoas de sua família.

ARTIGO OITAVO:- Os sócios que se ausentarem por um período superior a seis meses, tendo comunicado à Direcção, são considerados sócios ausentes, deixando de pagar quotas, durante a sua ausência.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO:- A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera com a assistência de mais de um terço dos sócios, devendo as convocatórias serem feitas com pelo menos três dias de ante-



cedência, por aviso prévio.-----

a) Não comparecendo número legal de sócios para o seu funcionamento à hora marcada, poderá a Assembleia realizar-se, uma hora depois e funciona então, com qualquer número de sócios, desde que no aviso prévio conste esta cláusula. - No caso de omissão desta cláusula, realizar-se-á a Assembleia, vinte e quatro horas depois, funcionando e deliberando, com os sócios presentes.-----

ARTIGO DÉCIMO:- A Assembleia Geral, em que reside todo o poder da Associação, decide em todos os assuntos, dentro das disposições dos Estatutos e resolve nos casos omissos.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:- A Assembleia Geral, reúne:-----

a) Ordinariamente, em Janeiro, para apreciação de contas, relatórios da Direcção e Conselho Fiscal e votação dos Corpos Gerentes.-----

b) Extraordinariamente, a pedido de um terço dos sócios com assunto previamente indicado no aviso convocatório.-----

c) Quando o Presidente da Mesa o julgar necessário e conveniente.-----

d) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal, por motivo justificado.-----

----- CAPÍTULO QUARTO ----- ----- DOS CORPOS GERENTES -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:- Os corpos gerentes da Associação, são:-

a) Mesa da Assembleia Geral.----- b) Direcção.-----

c) Conselho Fiscal.-----



D134

17/5

----- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO:- Compete ao Presidente:-

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Abrir e encerrar as sessões, dirigindo os respectivos trabalhos e mantendo a ordem.
- c) Conceder a palavra aos sócios, pela ordem de inscrição.
- d) Não permitir por qualquer motivo discussões nas reuniões de assuntos alheios à Associação.
- e) Assinar actas, correspondência e os termos de abertura e de encerramento de todos os livros da Assembleia Geral.
- f) Dar solução, no prazo de cinco dias, aos pedidos para convocação da reunião de Assembleia Geral.
- g) Dividir pelos secretários, os serviços a cargo destes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO:- Compete aos secretários:-

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento ou falta.
- b) Fazer a chamada dos sócios.
- c) Lavrar as actas das sessões.
- d) Ler o expediente e as actas das sessões, assinando-as.

----- DIRECÇÃO -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO:- A Direcção compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:- Os membros da Direcção são responsáveis,



[Handwritten signature]

solidariamente, pelos haveres da Associação e pelos prejuízos causados por negligência, inadvertência ou inobservância dos estatutos, cada um pelo tempo que servir e de acordo com as resoluções em que tomar parte, se não tiver ressalvado o voto.-----

ARTIGO DÉCIMO, OITAVO:- Compete á Direcção:-----

- a) Administrar com economia e zelo os bens da Associação.-----
- b) Fazer os regulamentos necessários para o bom desempenho e funcionamento dos serviços a seu cargo, submetendo-os á aprovação da Assembleia Geral.-----
- c) Velar pela observância dos Estatutos;-----
- d) Arrecadar as receitas e pagar as despesas da Associação;-----
- e) Fazer a escrituração e contabilidade da Associação;-----
- f) Ter em ordem o inventário dos haveres da Associação;-----
- g) Apresentar até trinta e um de Dezembro, ao Conselho Fiscal, as contas e relatório da sua gerência;-----
- h) Admitir e demitir sócios, nas condições dos Estatutos;-----
- i) Contratar e despedir o pessoal necessário;-----
- j) Promover, e dirigir festas, bailes e outros divertimentos, dentro das normas estabelecidas pelos Estatutos;-----
- k) Promover e dirigir reuniões de caracter instrutivo, bem como palestras;-----
- l) Pedir a reunião da Assembleia Geral, quando o achar necessário e consultar o Conselho Fiscal, sempre que reconheça útil para o bom andamento da vida da Associação;-----
- m) Assistir às sessões da Assembleia Geral ou pelo menos, fazer-----



D134
17/3/16
[Signature]

-se representar pela maioria dos seus membros;-----

n) Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe seja solicitado;-----

o) Deliberar, estando presente a maioria dos seus membros;-----

p) Empregar todos os esforços possíveis, no sentido de conseguir uma casa apropriada, para sede da Associação e de que esta seja proprietária;-----

q) Reunir ordinariamente uma vez por semana.-----

ARTIGO DÉCIMO NONO:- Compete ao Presidente:-----

a) Convocar, abrir e encerrar as sessões;-----

b) Dirigir a discussão e manter a ordem nas reuniões de Direcção;-----

c) Dirigir e fiscalizar a escrituração e contabilidade;-----

d) Assinar o expediente, documentos e mais papéis referentes à administração da Associação;-----

e) Representar a Associação ou delegar em qualquer membro da Direcção.-----

ARTIGO VIGÉSIMO:- Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou demissão.-----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:- Compete ao Tesoureiro:-----

a) Receber todas as receitas da Associação;-----

b) Efectivar o pagamento de todos os documentos legais a que tenham "visto" do presidente e do secretário;-----

c) Escriturar o registo de pagamento de quotas;-----

d) Prestar contas à Direcção sempre que esta o solicite.-----



[Handwritten signature]

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:- Compete ao Secretário:-

- a) Redigir, sob indicação do Presidente, lavrar e assinar, com os demais membros da Direcção, as actas das sessões;
- b) Fazer toda a escrituração da Associação que lhe for indicada pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:- Aos vogais compete:-

- a) Auxiliar o serviço da Direcção, em harmonia com indicação do Presidente;
- b) Comparecer às reuniões da Direcção;
- c) Assinar as actas das sessões.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:- O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator, eleitos anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Qualquer membro do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas ou impedimento ou demissão, pelo suplente mais votado ou, em igualdade de votos, pelo mais antigo em sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:- Compete ao Conselho Fiscal:-

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, os livros e contas a cargo da Direcção, devendo conferir, pelo menos, trimestralmente, a escrita e contabilidade. Neste caso deverá, quando o fizer, pôr o seu visto de conferido;
- b) Apresentar, por escrito, até oito dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o seu parecer sobre as contas e administração da Gerência;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando o julgar neces-



D134

17 9 14

sário, indicando o motivo da reunião;-----

d) Comparecer às sessões da Assembleia Geral ou, pelo menos, fazer-se representar pela maioria dos seus membros;-----

e) Comparecer às reuniões da Direcção, sempre que esta o solicite emitindo o seu parecer nas questões sobre que for consultado, ficando, quanto a estas, solidariamente responsável com a Direcção, perante a Assembleia Geral, mas só no caso de a Direcção ter seguido o seu parecer;-----

f) Sempre que compareça às reuniões de Direcção, assina as actas respectivas.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:- O Conselho Fiscal é responsável perante a Assembleia Geral, por quaisquer infracções aos estatutos ou prejuízo que a Direcção tenha causado durante a sua gerência, sempre que de tal não tenha dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, devido à sua falta de zelo na fiscalização ou pelo desejo de ocultar o procedimento menos regular da Direcção.-----

----- CAPÍTULO QUINTO -----

----- DAS ELEIÇÕES -----

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:- As eleições serão feitas por escrutínio secreto, entregando cada sócio votante, uma lista previamente elaborada e apresentada por pelo menos vinte sócios.-----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:- Os cargos eleitos serão anuais e gratuitos.-----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO:- Os corpos gerentes eleitos, tomarão posse



dos seus cargos, durante o mês de Janeiro, a qual lhes será conferida pela Mesa da Assembleia Geral cessante.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO:- Na eleição para os diversos corpos gerentes da Associação, podem votar todos os sócios, mas não podem ser eleitas as colectividades.-----

-----CAPÍTULO SEXTO-----

----- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:- O exercício dos corpos gerentes será válido por um ano, iniciando-se em Janeiro.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:- A Associação só poderá ser dissolvida, nos seguintes casos:----- a) Quando dois terços dos sócios votarem pela dissolução;----- b) Quando não haja quem queira fazer parte da Direcção;----- c) Quando a receita da Associação for tão diminuta que esta não possa funcionar regularmente, por falta de verba.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:- Dado algum dos casos anteriores, reunida a Assembleia Geral e apresentadas as contas gerais, será lavrada a acta da dissolução;-----

a) Na mesma reunião, será eleita uma comissão liquidatária, composta de seis membros, para liquidação de todo o activo e passivo da Associação;-----

b) Todos os haveres pertencentes à Associação, excepto instalações, serão vendidos pela comissão liquidatária e o seu produto, junto à existência monetária, será destinado ao pagamento do passivo da Associação;-----



D134
18

17

a) Se a comissão liquidatária, feitas todas as contas e liquidações, ainda ficar com saldo positivo, entregá-lo-à à comissão de melhoramentos ou equivalente, que o empregará em benefício da povoação, sendo sempre o voto do povo a decidir.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:- Os presentes estatutos, regulam a vida da Associação, desde a data da sua aprovação.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO:- Os Estatutos só podem ser alterados ou substituídos, mediante resolução da Assembleia Geral.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO:- Os Estatutos serão impressos em folheto próprio, sendo um exemplar distribuído a cada um dos sócios.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO:- A quota dos sócios poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO:- A Associação poderá ter estandarte, cujas cores e símbolo, serão aprovados pela Assembleia Geral.-----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM, POR MINUTA -----

Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei por declaração dos abonadores, João Ribeiro, casado, e Francisco Ferrer Viana, solteiro, maior, ambos com residência habitual nesta cidade.-----

Assinaram: "Alfredo Bernardino da Costa", "Alfredo
Alfredo, maior", "João", "Alfredo", "Vila
Horta de Ovar", "político", "elector",
de", "autógrafa", "voto", "voto",
to", "enormemente", "fiscalizar", "voto"



[Handwritten signature]

"Corfas", "vata toda", "cheitas", "demi-
nuta", "alpuu", "fala" e "Gera".

Adelino de Nazaré Dioniz

Antônio Rosa Simões

Jorge Luís Lopes

Leônidas de Conceição Fereira Feres

Antônio da Conceição Salvador

Alvaro Guimarães Lages Franco

Fernando Edgar Br

Fernando Posa Faderio

Fernando Antônio V Barques Pop

Yasser Fereira Ribeiro

Yasser Fereira

Yasser Fereira

Yasser Fereira

Yasser Fereira

Yasser Fereira

Yasser Fereira